



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

**Mensagem nº 007/2019/PMG**

Gonçalves, 25 de junho de 2019.

A sua Excelência o Senhor  
**ANDERSON JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DOS BAIRROS BARRA DO LAMBARI E EZEQUIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A finalidade precípua deste Projeto é criar nos bairros Barra do Lambari e Ezequiel um núcleo urbano isolado (ZNUI), sem a necessidade de afetar as demais áreas rurais do Município e retirar sua finalidade, afetando assim apenas os locais nos bairros onde evidentemente existe a maior concentração de casas e famílias que dependem de políticas públicas para a melhoria de sua qualidade de vida diária.

Neste sentido, como é de amplo conhecimento desta Casa Legislativa que uma das maiores, senão a maior e legítima reclamação da população dos bairros Barra e Ezequiel é a distribuição de água potável aos moradores por intermédio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA que somente realiza obras de melhoria em sua rede de distribuição de água na Zona Urbana do Município, ou então naquelas localidades declaradas urbanas através de Núcleos Urbanos conforme o que ora se requer.

Para tanto atendendo a dispositivos do Estatuto da Cidade, o Município de Gonçalves encaminha juntamente com o presente Projeto, **Memorial Descritivo e ainda Levantamento Planimétrico** a fim de apresentar a esta Edilidade a área que será afetada com a criação do Núcleo Urbano Isolado nos Bairros Barra e Ezequiel, onde fica evidenciado que a referida ampliação do perímetro urbano corresponde apenas efetivamente aos bairros mencionados, mais precisamente onde estão constituídas as moradias multifamiliares do bairro, sem prejuízo da área rural extensiva aos respectivos bairros.

Ademais, importo me esclarecer que mesmo com a mudança da respectiva área dos bairros para **Núcleo Urbano Isolado**, entendemos que não recaíra sobre as respectivas propriedades o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, uma vez que se manterá pelo menos por enquanto a finalidade rural da respectiva área, sendo que está também não dispõe de todos os requisitos necessários, ou seja, Fato Gerador para a respectiva cobrança, sendo no mínimo dois dos seguintes itens construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

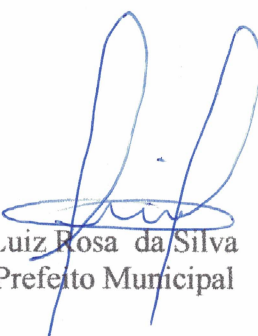
ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- IV — rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;  
V — escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Sem outro particular, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal  
de Gonçalves  
PROTOCOLO

25 JUN. 2019

Gonçalves, 15 de 19 hs

Rosângela Simão